
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 506/2024

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Está Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
Seção I
Objetivos e Fontes.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, visando centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que forem incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – E outros recursos que lhe forem destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das aplicações dos recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II– produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III– urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV– implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V– aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI– recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas, ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII– outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I– Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II– Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III– Fixar critérios para a priorização de linhas de ações; **IV** – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V– Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI– Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei **Municipal n.º 214/2009** e todas as disposições em contrário a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:23E40AD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024-.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN,, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, inscrita no CNPJ: 01.612.382/0001-77, situado na Rua Vicente Batista, 107, Centro CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 018/2022 e 021/2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Francisco Macedo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 27/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN,, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: H. C. CORDEIRO		
CNPJ: 20.755.100/0001-35	Telefone: (84)994281101 / (84) 3061-0491	Email: nivea.hccomercial@gmail.com
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 1311 LOJA 4, Alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59600-322		
Representante: Hilton Costa Cordeiro - CPF: 601.822.964-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (RS)	Vlr. Total(RS)
7	0010587 - Bacia plástica média. Capacidade de 19,5 litros. Dimensões aproximadas 170 x 460 mm (resistente).	POLYUTIL	UND	50,00	17,000	850,00
8	0010588 - Balde – Balde plástico reforçado com alça. Capacidade de 16 litros. Dimensões aproximadas 30 x 37 x 37 cm.	POLYUTIL	UND	60,00	12,990	779,40
12	0010592 - Caixa organizadora plástica retangular alta com tampa e travas nas laterais. Capacidade de 25 litros. Dimensões aproximadas 41,7 x 28,5 x 33,5.	PLASMONT	UND	20,00	39,000	780,00
13	0010593 - Caixa organizadora plástica retangular alta com tampa e travas nas laterais. Capacidade de 30 litros. Dimensões aproximadas 56,5 x 39,5 x 17,5.	PLASMONT	UND	30,00	48,200	1.446,00
14	0010594 - Caixa organizadora plástica retangular baixa com tampa e travas nas laterais. Capacidade de 12,5 litros. Dimensões aproximadas 41,7 x 28,5 x 17.	PLASMONT	UND	30,00	37,000	1.110,00
18	0010598 - Coador tipo peneira, material aço inoxidável. Características adicionais (chinois) 21 x 45 cm.	UTIL BAZAR	UND	30,00	35,000	1.050,00
19	0010599 - Coador tipo peneira, material aço inoxidável. Características adicionais (chinois) 25 x 49 cm.	KE HOME	UND	20,00	54,000	1.080,00
21	0010601 - Colher para arroz – Colher para arroz em inox. Linha industrial/profissional. Dimensões aproximadas 38 cm.	MULTIMIX	UND	20,00	7,900	158,00
23	0010603 - Colher profissional em polietileno côncava. Impermeável, inodoro, suportar altas temperaturas. Dimensões aproximadas 30 cm.	KITPLAS	UND	20,00	12,900	258,00
28	0010608 - Escada 5 degraus – Escada com estrutura em alumínio com 5 degraus leve e dobrável. Com fita de segurança e com peças plásticas em polipropileno. Dimensões aproximadas 84 x 44 x 141 cm.	OURENSE	UND	5,00	270,000	1.350,00
30	0010610 - Escorredor de louça inox, 16 pratos com suporte individual móvel para talheres em inox. Bandeja para pratos superior e bandeja para copos inferior. Laterais em aço inox. Dimensões aproximadas 30 x 28 x 41 cm.	MAK INOX	UND	30,00	155,000	4.650,00
36	0010616 - Espátula inox com fundo vazado. Tamanho 35 cm.	SQ UTILIDADES	UND	30,00	10,000	300,00
38	0010618 - Espremedor de batatas inox. Dimensões aproximadas 10 x 9,5 x 27 cm.	KE HOME	UND	30,00	40,900	1.227,00
42	0010622 - Faca para carne em inox – Profissional 8 (lamina 20 cm) tipo açougueiro, cabo polipropileno, ponta arredondada.	SIMONAGGIO	UND	50,00	10,000	500,00
44	0010624 - Faca para legumes em inox, cabo polipropileno nº 03.	SIMONAGGIO	UND	50,00	4,300	215,00
46	0010626 - Frigideira com cabo baquelite 45 cm, fundada em alumínio polido.	BALDUINO	UND	30,00	116,800	3.504,00
50	0010676 - Garrafa térmica café, inquebrável, 1 litro. Dimensões aproximadas Dimensões: 11,8 (C) x 32 (A) x 14,4 (L).	INVICTA	UND	20,00	40,000	800,00
52	0010633 - Jarra plástica em polipropileno com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 4 litros.	PLASMONT	UND	20,00	17,650	353,00
53	0010678 - Jarra de vidro c/ tampa p/ Suco e Água 1,5 litros	NADIR	UND	30,00	32,000	960,00
54	0010634 - Leiteira/Canecão em alumínio industrial com cabo em baquelite. Diâmetro 18 cm. Altura aproximada 19 cm.	BALDUINO	UND	30,00	29,000	870,00
57	0010637 - Lixeira plástica em polipropileno de pedal com tampa em plástico. Capacidade 15 litros.	POLYUTIL	UND	20,00	32,800	656,00
61	0010681 - Kit Carrinho De Limpeza Profissional úmida e seca, Kit composto pelos seguintes itens: Carro Funcional América, Balde Dobló 30 litros – 2 águas, Cabo alumínio – 1,40 m, Garra Euro Plástica, Refil Loop com cinta – 320g, Placa Sinalizadora Piso Molhado, P	NOBRE	UND	10,00	1.250,000	12.500,00

67	0010644 - Painela caçarola – Caçarola de alumínio. Com pegadores laterais de alumínio e tampa. Diâmetro 36 cm. Capacidade 17 litros. Altura aproximada 17 cm. Espessura 2 mm.	BALDUINO	UND	30,00	108,000	3.240,00
69	0010646 - Painela de pressão 12 litros, fechamento externo, alumínio polido, válvula de segurança em silicone, cabo e alça em baquelite atóxico e antitérmico.	ALUMINIO NACIONAL	UND	20,00	336,000	6.720,00
82	0010658 - Vasilha plástica com tampa. Capacidade 11 litros. Dimensões aproximadas 39,2 x 28,4 x 13,6 cm.	PLASMONT	UND	80,00	25,000	2.000,00
83	0010659 - Vasilha plástica com tampa. Capacidade 4 litros. Dimensões aproximadas 28 x 21 x 11 cm.	PLASMONT	UND	80,00	11,000	880,00
84	0010660 - Vasilha plástica com tampa. Capacidade: entre 6 e 6,5 litros. Dimensões aproximadas 34 x 23 x 11,5 cm.	PLASMONT	UND	80,00	9,000	720,00
87	0010693 - Cortador Picador de Legumes Inox Grande, Material da lâmina Aço inoxidável, Comprimento Altura: 505 mm, Largura: 246 mm, Comprimento: 250 mm	KD ELETRO	UND	5,00	162,000	810,00
92	0010691 - Caldeirão Painela Industrial Hotel N24 de Alumínio; 20 Litros; Comprimento:32cmAltura: 21cmLargura: 25cm	BALDUINO	UND	20,00	75,500	1.510,00
93	0010692 - Frigideira Hotel N°36 Profissional Cabo Baquelite Grande Cor AlumínioCapacidade em volume: 4.7 L; Corpo fabricado em alumínio. Cabo fabricado em baquelite.; Com um diâmetro de 36cm; Suas dimensões são: 67cm x 36cm x 20cm.	BALDUINO	UND	20,00	74,000	1.480,00
94	0010694 - Cuscuzeiro Industrial 50 Cm C/base - Capacidade de 44L, Dimensões: 50cm de largura, 50cm de altura e 50cm de diâmetro	BALDUINO	UND	20,00	258,000	5.160,00
96	0010696 - Bandeja Plástico Retangular 48 x 33 cm Preto	POLYUTIL	UND	80,00	12,900	1.032,00
97	0010697 - Bandeja Plástico Retangular 48 x 33 cm Branco	POLYUTIL	UND	80,00	12,990	1.039,20
98	0010698 - Bandeja De Plastico Biopratika 12 Litros N°4, Comprimento x Largura x Altura 53.2 cm x 37.3 cm x 8.6 cm	PLASMONT	UND	80,00	23,440	1.875,20
100	0010700 - Copos Americano Nadir 190 ml, Dimensões do produto ?38 x 26 x 11 cm; 2,74 quilogramas	NADIR	UND	300,00	2,000	600,00
101	0010701 - Copos Altos em Vidro 280ml, Dimensões do produto, ?6 x 6 x 13,6 cm; 1,83 quilogramas	NADIR	UND	150,00	3,800	570,00
102	0010702 - Caldeirão de Alumínio 40 LITROS, Dimensões do produto: 42P x 40L x 37A centímetros	BALDUINO	UND	50,00	150,000	7.500,00
103	0010703 - Caldeirão de Alumínio 27 Litros, Dimensões do produto: 38P x 39L x 41A centímetros	BALDUINO	UND	50,00	114,000	5.700,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Os acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, poderão acontecer nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 28 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz
CNPJ; 01.612.382/0001-77
FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito
Contratante

H. C. Cordeiro
CNPJ: 20.755.100/0001-35
HILTON COSTA CORDEIRO
Representante
Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:2B401001

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN-
PMTLC EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

CNPJ - 01.612.382/0001-77.

CONTRATADO: POUSADA VIDA E LUZ LTDA.

CNPJ - 08.838.881/0001-26

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POUSADA DE APOIO PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN QUE FAZEM TRATAMENTOS DE SAÚDE EM NATAL-RN

ADITIVO DE 25%: Fica alterado os valores dos itens;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM ACRECIMO
1	0002873 - DIÁRIA COMPLETA: Alimentação com pernoite e translado (café da manhã, almoço, Lanche e Jantar)	RS 3.360,00	RS 4.200
2	0002874 - DIÁRIA COMPLETA: Alimentação com pernoite (café da manhã, almoço, Lanche e Jantar)	RS 5.920,00	RS7.400,00
3	0002875 - MEIA DIÁRIA: Alimentação sem pernoite e com translado (almoço, lanche e repouso diurno)	RS 5.852,00	RS 7.315,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da Lei nº 14.133/21.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito

CLEONILDA DUTRA DE OLIVEIRA -
Responsável Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:35998942

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 505/2024

Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS DA LEI

Art. 1º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais e às pessoas;

II – aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde e guarda responsável;

IV – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

V – a promoção de campanhas educativas que incentivem a guarda responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

VI – o controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e a prevenção das principais zoonoses, conforme as ações previstas no Projeto Municipal de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos.

§1º. O projeto mencionado no inciso VI do artigo anterior consiste na instituição de um programa de proteção, bem-estar e direito dos animais no âmbito do município, visando promover o controle populacional e a guarda responsável por meio de ações de educação em saúde.

§2º. Para garantir o controle populacional dos animais, o município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º As ações do poder público objetivando o controle das populações animais, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Tenente Laurentino Cruz–RN, serão reguladas por esta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei o Município de Tenente Laurentino Cruz–RN compromete-se a no prazo de até 02 (dois) anos instituir, implantar e realizar ações responsáveis pelo atendimento da política pública de prevenção e de controle de zoonoses, bem como pelo atendimento e resguardo dos direitos dos animais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, serão responsáveis pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ZOOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS: Os de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

- III - ANIMAIS DE INTERESSE ECONÔMICO:** As espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;
- IV - ANIMAIS UNGULADOS:** Os mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos;
- V - ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE:** cães, gatos, caprinos, suínos e ovinos.
- VI - ANIMAIS DE GRANDE PORTE:** bovinos, búfalos e equinos.
- VII - ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU ERRANTES:** Animais sem domicílio definido e sem condições de identificação de seus tutores;
- VIII - ANIMAIS COMUNITÁRIOS:** Aqueles que, apesar de não terem tutor e domicílio definido e único, estabelecem com a população do local onde vivem vínculos de dependência e manutenção;
- IX - CÃES BRAVIOS:** Qualquer cão que atacar ou tentar atacar pessoas, sem provocação ostensiva, comprovado por ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE ou dois, ou mais Boletins de Ocorrência;
- X - MAUS TRATOS:** Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, seja a ausência de abrigo, de cuidados veterinários, de alimentação e água adequados, excesso de peso de carga, uso de animais feridos para trabalho, tortura, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal n.º 24.645, de 10 de julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605 de fevereiro de 1998 e o Art. 225 do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal.
- XI - CONDIÇÕES INADEQUADAS:** A manutenção de animais em ambientes insalubres a anti-higiênicos, com dimensões inapropriadas à sua espécie ou porte, que permitam a proliferação de animais sinantrópicos, em contato direto ou indireto, com outros com doenças infecciosas ou zoonoses, ou que os aterrorizem e molestem;
- XII - TUTOR OU RESPONSÁVEL:** todo o cidadão que crie ou detenha a guarda de um animal de qualquer espécie.
- XIII - RECOLHIMENTO DE ANIMAIS:** Ato de remover animais doentes, mortos ou saudáveis que estejam em situação de descumprimento de normas.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO DE INSTÂNCIA MUNICIPAL COMPETENTE

Art. 6º Será criada uma instância municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, voltada à coordenação das ações de proteção, bem-estar e direito dos animais de que trata esta Lei.

I - A instância criada fica responsável pelas ações de apreensão e remoção de animal encontrado em vias ou logradouros públicos conforme os critérios estabelecidos nesta lei, a qual poderá adotar outras medidas legais vigentes, com o apoio de outros órgãos municipais.

II - A instância criada fica responsável por promover a instalação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Direitos Animais;

III - A instância criada deverá disponibilizar um link onde o cidadão possa fazer denúncias sobre animais em vias públicas e maus tratos, notificar perda de animais e/ou outras situações que estejam ocorrendo com os mesmos, além de conteúdo informativo sobre a saúde animal e guarda responsável.

Art. 7º Será criado o Centro de Amparo e Proteção do Animal (CEAPA), espaço que funcionará como um local de passagem, responsável pela guarda do animal recolhido, buscando restabelecer a saúde destes e deixando-os aptos para a adoção;

Parágrafo único. A criação do CEAPA será por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal, no qual será vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 8º É proibido praticar atos de crueldade e maus tratos contra os animais, conforme a definição dos incisos X e XI, do art. 5º, desta Lei.

Art. 9º É responsabilidade dos tutores/responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e

bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 10 É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Art. 11 É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 12 É proibida a criação, na área urbana, de animais que por sua espécie ou quantidade causem insalubridade, ou prejudiquem a saúde da vizinhança, com exceção das criações em área urbana com características rurais.

Art. 13 É proibida, em residência particular, a criação ou alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

Art. 14 O tutor/responsável, bem como as ONGs que mantenham animais sob sua guarda, são obrigados a permitir, sempre que necessário, o acesso da autoridade sanitária competente quando no exercício de suas funções, aos locais onde os animais vivem, para verificação das condições em que são mantidos e o estado de saúde, bem como acatar as recomendações dele emanadas.

Art. 15 O tutor/responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses, deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS baseada nos programas de zoonoses do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 16 Todo tutor ou responsável é obrigado a vacinar seu animal contra a raiva, bem como aplicar todas as vacinas recomendadas, de acordo com cada espécie.

Art. 17 Em caso de morte do animal, cabe ao tutor/responsável dar destinação adequada ao cadáver e, no caso de não haver como localizar o proprietário, deverá ser encaminhado ao serviço municipal competente.

Art. 18 Os animais das espécies canina e felina, deverão ser registrados e identificados no sistema de identificação e registro municipal de animais na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde-SMS através do setor de Zoonoses.

Parágrafo único. O sistema será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS

Art. 19 É proibida a permanência dos animais nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, sob pena de multa e/ou recolhimento, previsto nesta Lei.

Art. 20 Excetua-se da proibição prevista neste artigo a permanência e o trânsito de animais em praças e logradouros públicos quando:

I - Se tratar de cães ou gatos, com vacinas atualizadas, com coleira e guia conduzidos pelo tutor ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal;

Parágrafo único. Quando se tratar de cães bravios, o animal também deve ser conduzido com guias curtas, focinheira e coleira com enforcador.

II - Se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo tutor/responsável, com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

III - Se tratar de cães-guias de pessoas com deficiências visuais;

IV - Se tratar de animais de trabalho utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública;

V - Se tratar de animais utilizados por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

VI - Se tratar de animais enquadrados no conceito de "Animal Comunitário", desde que devidamente identificados, castrados,

saudáveis e não bravios.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO E RESGATE DE ANIMAIS

Art. 21 Será recolhido todo e qualquer animal de que trata esta Lei, quando:

- I** - Apresentarem sintomas de raiva ou outras zoonoses de importância em saúde pública;
- II** - Mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- III** - Submetidos a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV** - Em criação ou uso vedado pela presente Lei;
- V** - Em situações que contrariem normas sanitárias vigentes;
- VI** - Encontrados em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;
- VII** - Encontrados em situações que infrinjam o Capítulo IV desta Lei.

Art. 22 Os atos danosos causados pelos animais são da inteira responsabilidade de seus tutores/responsáveis, mesmo quando recolhidos.

Art. 23 No ato de recolhimento do animal, deverá ser preenchido formulário contendo os seguintes dados:

- I** - Nome completo do tutor/responsável;
- II** - RG e CPF do tutor/responsável;
- III** - Hora e local do recolhimento;
- IV** - Descrição completa do animal, tais como: espécie, raça (sempre que possível definir), sexo, cor e características gerais do animal;

Art. 24 Os animais recolhidos ficarão à disposição dos tutores/responsáveis ou de seus representantes legais para resgate no CEAPA.

Parágrafo único. O CEAPA irá dispor de um sistema onde serão registradas todas as informações constantes no caput deste artigo.

Art. 25 Os tutores/responsáveis dos animais recolhidos terão o prazo de 07 (sete) dias para resgatá-los, mediante o pagamento das despesas de manutenção e multa. Caso não ocorra o resgate, o animal permanecerá no CEAPA até seu destino e as despesas e multas serão cobradas judicialmente em nome do tutor/responsável.

Art. 26 No ato de resgate do animal, deverá ser preenchido formulário em duas vias, constando os seguintes dados:

- I** - Nome completo do tutor/responsável;
- II** - RG e CPF do tutor/responsável;
- III** - Comprovante de residência;
- IV** - Descrição completa do animal, tais como: espécie, raça (sempre que possível definir), sexo, cor e características gerais do animal;
- V** - Assinatura de testemunha idônea que ateste o vínculo do tutor/responsável com o animal ou outro meio de comprovação do vínculo;

Capítulo VII

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS:

Art. 27 Findo o prazo referido no art. 25, será dada a seguinte destinação ao animal:

- I** - Leilão em hasta pública, no caso de animais de tração ou montaria;
- II** - Os animais que servem ao consumo humano serão encaminhados pela gestão municipal ao matadouro público e os produtos serão doados a entidades públicas ou filantrópicas cadastradas junto ao CEAPA.
- III** - Animais que não servem ao consumo humano utilizados no trabalho agrícola serão doados às Associações Comunitárias, Órgãos Públicos ou Entidades Filantrópicas, ou mesmo cidadãos que manifestarem interesse;
- IV** - Os cães e gatos serão destinados para adoção, sendo obrigatoriamente castrados e registrados no sistema de identificação animal do município;
- V** - Os cães e gatos considerados comunitários serão devolvidos ao seu território habitual.

Parágrafo único. Serão considerados animais aptos para serem devolvidos às comunidades, só e excepcionalmente, os animais com idade adulta, castrados, não bravios e livres de doenças infectocontagiosas, que deverá ser atestado documentalmente por médico veterinário.

Art. 28 A municipalidade poderá dispor do auxílio das organizações não governamentais de proteção aos animais para buscar a colaboração da comunidade do local onde foi recolhido o cão ou gato, e para o qual será devolvido, provendo-lhe alimentação e cuidados e notificando as autoridades competentes sobre quaisquer problemas com estes animais.

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 30 Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 31 As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência (em duas vias, constando assinatura do tutor/responsável e uma testemunha), em caso de abandono ao animal;
II - multa, com valores estabelecidos nos artigos a seguir;
Em casos de abandono de animais em qualquer área pública ou privada: 5% sob o salário-mínimo vigente;
Em caso de manutenção do animal em condições inadequadas e fornecimento de alimentação inapropriada ou insuficiente: 10% sob o salário mínimo vigente;
Em casos de maus-tratos: 20% sob o salário mínimo vigente;
Qualquer pessoa que tentar impedir o recolhimento dos animais, agredir os funcionários durante a realização do serviço de captura, dificultar o trabalho da autoridade: 10% do salário mínimo vigente, concomitantemente às demais penas cíveis e penais, previstas na legislação vigente, em defesa do servidor público.
III - perda da tutela ou responsabilidade do animal;
IV - perda do direito de criar animais, sob pena de multa.

Art. 32 As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, poderão ser aplicadas em dobro, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator;
IV - a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar;

Art. 33 As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, sendo convertidas em advertência, quando o infrator for primário e, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Art. 34 Caso o infrator comprove baixa renda por meio do **CADÚNICO**, a multa será convertida em prestação de serviços destinados ao CEAPA, por um período de até 15 (quinze) dias de pena.

Art. 35 Em casos de reincidência de abandono do animal, seja de pequeno ou grande porte, o tutor ou responsável arcará com as despesas relativas à apreensão, transporte, liberação e diárias correspondentes no CEAPA até o dia do resgate, além de incorrer nas penalidades acima previstas.

Art. 36 Em casos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, ou domesticados, a pena será conforme os termos da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Art. 37 As sanções previstas serão aplicadas pelos órgãos executores competentes municipais, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Capítulo IX DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 38 Em apoio aos órgãos e à defesa dos direitos animais, o Município, através de seus órgãos de Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com ONGs, deverá:

I - Promover, periodicamente, campanhas para esclarecimento dos tutores ou responsáveis de animais, sobre guarda responsável, dos

meios corretos de manutenção dos mesmos, dos processos legais disponíveis de controle da reprodução, bem como da divulgação detalhada dos dispositivos desta Lei, principalmente durante seu período de adaptação;

II - Incluir no currículo das escolas de ensino fundamental municipal, temas voltados para a formação de valores para o respeito a todas as formas de vida e ao meio ambiente todo.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O Município de Tenente Laurentino Cruz–RN não responde por indenização nos casos de:

I - Dano ou óbito de animal recolhido e/ou tratado;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de seu recolhimento.

Art. 40 O Poder Executivo Municipal, dentro de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 42 Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 501/2024 e todas as disposições em contrário a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município.

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:5C855144

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 508/2024

Altera a Lei Municipal nº 504 de 11 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único no caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 504 de 11 de novembro de 2024, conforme segue:

...

Parágrafo Único: O limite estabelecido no inciso I, não será onerado quando os créditos adicionais suplementares forem abertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e aqueles oriundos de operações de créditos autorizadas.

...

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:6444F7C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 507/2024

Altera a Lei Municipal nº 475 de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único no caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 475 de 24 de novembro de 2023, conforme segue:

...
***Parágrafo Único:** O limite estabelecido no inciso I, não será onerado quando os créditos adicionais suplementares forem abertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação e aqueles oriundos de operações de créditos autorizadas.*

...

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:B1A575A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>